



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009115/2024-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0009115/2024-84		NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: BACURI AGRICOLA LTDA		CPF/CNPJ: 10.669.212/0001-10	
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL KM RODOVIA MG 255 KM 14		Bairro: ZONA RURAL	
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.207-899	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL		CPF/CNPJ: 18.449.132/0001-60	
Endereço: PC DR FRANCA,100		Bairro: CENTRO	
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.200-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: ESTRADA MUNICIPAL- DECRETO Nº 12.050, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.054, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.047, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.041, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.042, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.043, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.036, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.052, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.037, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.040, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.032, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.044, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.051, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.039, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.153, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.038, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.150, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.033, DE 22/10/2021		Área Total (ha):0,6155		
Registro nº: Não se aplica		Município/UF: Frutal/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		27	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,6155	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	0,6155	Outros - árvores isoladas		0,6155
Total:	0,6155		Total:	0,6155

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		64,80	m ³
Madeira de floresta nativa		23,64	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAXSANDRE GOMES DE MOURA-MASP: CREA - MG 90.651-D

JOÃO FLORIANO DA SILVA-MASP: 1020737 -1

Data da Vistoria: 09/04/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/04/2024 Validade: 29/04/2027	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
-----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	691.281	7.795.858

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medida compensatória pela supressão de 5 ipês-amarelos foi comprovado o pagamento de 500 Ufemgs, equivalente a R\$ 2.639,85, nos termos do art. 2º, I, da Lei 20.308/12

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 27 árvores autorizadas estão 05 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87187939** e o código CRC **40B6A062**.